



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de abril de 2022
(OR. fr)

8385/22

AGRILEG 52
VETER 37
DENLEG 30
DELECT 66

NOTA DE ENVIO

de: Comissão Europeia
data de receção: 22 de abril de 2022
para: Secretariado-Geral do Conselho

n.º doc. Com.: C(2022) 2430 final

Assunto: REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 22.4.2022 que retifica a versão em língua sueca do Regulamento Delegado (UE) 2021/630 que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a certas categorias de mercadorias isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2022) 2430 final.

Anexo: C(2022) 2430 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 22.4.2022
C(2022) 2430 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 22.4.2022

que retifica a versão em língua sueca do Regulamento Delegado (UE) 2021/630 que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a certas categorias de mercadorias isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços

(Texto relevante para efeitos do EEE)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

A versão em língua sueca do Regulamento Delegado (UE) 2021/630 contém um erro. A fim de alinhar a versão em língua sueca com as restantes versões linguísticas, é necessário adotar um regulamento delegado que retifique o Regulamento Delegado (UE) 2021/630.

2. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

O presente regulamento delegado retifica um erro de tradução da versão em língua sueca.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 22.4.2022

que retifica a versão em língua sueca do Regulamento Delegado (UE) 2021/630 que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a certas categorias de mercadorias isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativo aos controlos oficiais e outras atividades oficiais que visam assegurar a aplicação da legislação em matéria de géneros alimentícios e alimentos para animais e das regras sobre saúde e bem-estar animal, fitossanidade e produtos fitofarmacêuticos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 999/2001, (CE) n.º 396/2005, (CE) n.º 1069/2009, (CE) n.º 1107/2009, (UE) n.º 1151/2012, (UE) n.º 652/2014, (UE) 2016/429 e (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, os Regulamentos (CE) n.º 1/2005 e (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, e as Diretivas 98/58/CE, 1999/74/CE, 2007/43/CE, 2008/119/CE e 2008/120/CE do Conselho, e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 854/2004 e (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, as Diretivas 89/608/CEE, 89/662/CEE, 90/425/CEE, 91/496/CEE, 96/23/CE, 96/93/CE e 97/78/CE do Conselho e a Decisão 92/438/CEE do Conselho (Regulamento sobre os controlos oficiais)¹, nomeadamente o artigo 48.º, alínea h), e o artigo 77.º, n.º 1, alínea k),

Considerando o seguinte:

- (1) A versão em língua sueca do anexo do Regulamento Delegado (UE) 2021/630 da Comissão² contém um erro no quadro, na linha relativa à entrada «ex 2106», coluna (2) «Explicações», que altera a substância do texto.
- (2) A versão em língua sueca do Regulamento Delegado (UE) 2021/630 deve, por conseguinte, ser retificada em conformidade. As restantes versões linguísticas não são afetadas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

(não diz respeito à versão portuguesa)

¹ JO L 95 de 7.4.2017, p. 1.

² Regulamento Delegado (UE) 2021/630 da Comissão, de 16 de fevereiro de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito a certas categorias de mercadorias isentas dos controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços e que altera a Decisão 2007/275/CE da Comissão (JO L 132 de 19.4.2021, p. 17).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22.4.2022

*Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN*